



RECEBIDO
30/06/2016
MAT.: 000030 - 2

LEI MUNICIPAL Nº 1124/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA PÚBLICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída, na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Amontada, a **OUVIDORIA PÚBLICA**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos administrativos, criando um canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Poder Legislativo, recebendo idéias, reclamações, denúncias, sugestões, elogios de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos

Art. 2º - Fica criado o cargo de **OUVIDOR PÚBLICO** da Câmara Municipal de Amontada, ocupado, obrigatoriamente, por servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos da mesma de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Amontada

§ Único - Fica concedida ao Ouvidor Público da Câmara Municipal de Amontada gratificação que incidirá sobre o vencimento do mesmo e que obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento)

Art. 3º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amontada

I- Receber manifestações dos cidadãos, interpreta-las e busca soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público

II- Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, primando a prevenção de insatisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos,

III- Informar adequadamente a direção dos setores administrativos sobre indicativos de satisfação de usuários,

IV- Funcionar como instrumento de interação entre o Poder Legislativo e a Sociedade,

V- Privilegiar a visão do cidadão como sujeito de direitos, prezar por sua autonomia, instrumentalizando-o para que seja o promotor da resolução de seu problema,

VI- Informar aos cidadãos que trazem suas demandas específicas, quais são os setores que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada.

P



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

VII- Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal,

VIII- Diligenciar junto aos setores administrativos competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior,

IX- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos setores administrativos, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados,

X- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações e sugestões recebidas,

XI- Encaminhar a Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outros órgãos competentes,

Art. 4º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizando em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Amontada

Art. 5º - O pedido de informação de qualquer interessado deverá conter

I - Nome do requerente,

II - Número de documento de identificação válido,

III - Especificação, de forma clara e precisa da informação requerida,

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida,

V - Telefone para contato

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação

I - Genéricos,

II - Desproporcionais ou desarrazoados,

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores de Amontada

Art. 6º - O acesso as informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput, as informações pessoais serão de acesso restritos aos agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem

Art. 7º - A Ouvidoria não poderá

I - Apurar denúncias de irregularidades e infrações (disciplina e processo administrativo) ou realizar auditorias,

II - Desempenhar ações de assistencialismo e paternalismo,

III - Agir com imediatismo (resolução apenas no caso apresentado),



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentarias próprias

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 30 de junho de 2016

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento as exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105 232/96/0053484-5, In Verbais “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 30 de junho de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1124/2016** - que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Amontada-Ceara, 30 de junho de 2016



PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce